



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 50/72

Dispõe sobre o DPHAM/OP.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, criada nos termos da Lei nº 296, de 14 de novembro de 1968, passa a denominar-se Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal de Ouro Preto - DPHAM/OP, que se regerá pela disposição desta lei, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art.2º - Todas as iniciativas administrativas de responsabilidade do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal de Ouro Preto - DPHAM/OP, que interferirem no conjunto tombado pelos poderes públicos federal e estadual, ou em alguma de suas construções componentes, dependerão, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, e da Lei Estadual nº 5775, de 30 de setembro de 1971, de prévia anuência e permanente orientação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG.

§ Único. Para os efeitos da disposição deste artigo, poderá o DPHAM/OP promover a celebração de convênios com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, neles prevendo-se delegações de competência mútuas, transferência de recursos, mútuos auxílios, atos estes sujeitos à prévia autorização da Câmara Municipal.

Art.3º - As atividades administrativas do DPHAM/OP deverão processar-se em perfeita consonância com a orientação e trabalhos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico.

Art.4º - As atribuições conferidas à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, pelo artigo 6º, da Lei nº 296, passam a vigorar para a competência do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal de Ouro Preto - DPHAM/OP, competindo-lhe ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- I - Exercer proteção a todos os bens móveis e imóveis públicos ou particulares existentes no município, de que tratam o Decreto-Lei Federal nº 25 e a Lei Estadual nº... 5775;
- II - Proceder ao levantamento e tombamento dos bens considerados de excepcional valor histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, paleográfico, bibliográfico ou artístico existente no Município e cuja preservação e conservação sejam de interesse do poder público municipal, inventariando-os e classificando-os;
- III - Exercer, por delegação que venha a ser feita pelo IPHAN ou IEPHA/MG, a proteção, conservação e fiscalização dos bens tombados no Município;
- IV - Realizar obras de recuperação, conservação, reparação ou complementares necessárias à preservação dos bens referidos no item II e, por delegação, os referidos no item III;
- V - Manter sistema de vigilância permanente para a proteção dos monumentos históricos e artísticos municipais, recorrendo, se necessário, à cooperação dos órgãos policiais.

Art.5º - O cargo de Diretor do DPHAM/OP é considerado de confiança e será exercido em comissão por arquiteto ou engenheiro civil, por nomeação de Prefeito Municipal, escolhido dentre os profissionais de alto nível e ilibada idoneidade.

§ Único. O vencimento do cargo de Diretor do DPHAM/OP será o equivalente ao fixado para o exercício de cargo de Secretário Municipal de que trata o Anexo III, da Lei nº 47, de 21 de dezembro de 1971, com a vantagem estabelecida pelo artigo 2º, letra A, da mesma Lei nº 47.

Art.6º - O DPHAM/OP terá um quadro de servidores especializados em número de 3 (três), que exercerão as funções do cargo de Fiscal de Obras, cujo preenchimento somente poderá ser por pessoa que possua ou que esteja cursando, no mínimo, o 3º (terceiro) ano do curso de arquitetura ou de engenharia civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§ 1º. Fica criado, no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal, de provimento efetivo, com salário mensal de Cr\$ 550,00, três (3) cargos de Fiscal de Obras.

§ 2º. A admissão dos servidores de que trata este artigo, como também o regime de trabalho dos mesmos, será processado de conformidade com o disposto no art.96, da Constituição do Estado de Minas Gerais e normas instituídas pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 3º. O Prefeito Municipal, por decreto, tendo em vista os poderes e responsabilidades delegados ao Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal de Ouro Preto - DPHAM/OP, disciplinará as atribuições que serão conferidas aos cargos criados neste artigo.

Art.7º - Ao Diretor do DPHAM/OP compete:

- I - Dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços do Departamento;
- II - Promover fiscalização sobre a fiel observância das normas técnicas estabelecidas no Plano Diretor de Ouro Preto, aprovados nos termos do Decreto Municipal nº 18, de 7 de outubro de 1971;
- III - Elaborar, anualmente, o plano de trabalho do Departamento, encaminhando-o à aprovação do Prefeito Municipal;
- IV - Estabelecer e manter sistema de vigilância permanente para a proteção dos monumentos históricos e artísticos, sob a jurisdição do Município;
- V - Superintender a execução de obras de restauração, recuperação e de conservação de bens históricos, artísticos e culturais;
- VI - Manter permanente contacto com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG, visando a preservação dos bens tombados e ao cumprimento das normas específicas aprovadas;
- VII - Fazer cumprir os preceitos e normas instituídos pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, Lei Estadual nº 5775, de 30 de setembro de 1971 e legislação complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§ Único. As atribuições conferidas ao Diretor por este artigo, não excluem outras que venham a ser atribuídas por decreto do Prefeito Municipal.

Art.8º - Para atender aos compromissos decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até a importância de Cr\$ 9.800,00, destinados à instalação e funcionamento do DPHAM/OP, assim distribuídos:

Vencimento e função gratificada do Diretor, correspondente a dois meses.....	Cr\$ 6.000,00
Salários dos Servidores, correspondente a dois meses.....	Cr\$ 3.300,00
Para materiais de expedientes, transportes e outras despesas de custeio.....	Cr\$ 500,00

Art.9º - Constitui recurso financeiro para a abertura dos créditos especiais mencionados no artigo 8º, o proveniente do "superavit" financeiro constante do balanço patrimonial do exercício de 1971.

Art.10º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 16 de agosto de 1972.

Benedito Gonçalves Xavier
 Dr. Benedito Gonçalves Xavier,
 PREFEITO MUNICIPAL.